LEI NÚMERO 4590 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
(Autógrafo n.º 49/2023, Projeto de Lei nº 79/23, Mensagem nº 41/2023)

Dá nova redação ao §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.565/2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.565, de 12 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a reorganização e reformulação de gestão do sistema de estacionamento rotativo no âmbito do Município de Ubatuba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

.....
§ 2º O controle eletrônico para emissão de tíquetes a que se refere o inciso I deste artigo deverá permitir o total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo Municipal, e deverá ser implantada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei**".**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 09/11/2023.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de dezembro de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.